



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.  
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA/PB.  
DIRETORIA TÉCNICA DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS, PRODUTOS E TOXICOLOGIA – DTMAPT.

# Plano de Ação para Segurança Sanitária no Consumo de Carnes e Derivados no Estado da Paraíba

## 1. Introdução

Na última sexta-feira (17/03/2017) acompanhamos pela mídia nacional a ação da Polícia Federal no âmbito da Operação “Carne Fraca”. A operação é resultado de investigações que vinham ocorrendo há mais de dois anos, e revelou (segundo as informações veiculadas em nível nacional) “um esquema criminoso responsável por adulterar carnes e derivados e integrado por gigantes do setor alimentício, com indícios, ainda, de participação dos autos escalões do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), além de políticos e partidos políticos”.

Levando em consideração a missão da Vigilância Sanitária (Visa) de promover a saúde das pessoas através da eliminação ou redução de riscos decorrentes da circulação de bens e serviços, faz-se necessário a adoção de ações proativas realizadas em conjunto com outros órgãos que têm competências específicas sobre a produção e circulação de produtos de origem animal, dentre os quais o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura do Estado e dos Municípios no sentido de evitar danos à saúde humana.

## 2. Das marcas e empresas citadas pela Operação Carne Fraca

A Operação “Carne Fraca” relacionou as seguintes empresas: BRF (Sadia, Perdigão e Chester); JBS (Friboi, Seara, Big Frango, Swift e Maturatta); Grupo Peccin; Frigorífico Souza Ramos; Frigorífico Larissa; Mastercarnes (PR); Dagranya Agroindustrial Ltda; Frango a gosto; Fratelli comércio de Massas e Frios; Frigobeto Frigoríficos; Frigomax; Frigorífico 3D; Frigorífico Argus; Frigorífico Oregon; Frigorífico Rainha da Paz; Novilho Nobre; Primor Beef; Smartmeal; Unifrangos Agroindustrial; Central de Carnes Paranaense; Fábrica de Farinha de Carne Castro Ltda, e Unidos Comércio de Alimentos Ltda.

## 3. Da regulação dos produtos de origem animal

A Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. No seu art. 1º preceitua a “obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal (comestíveis e não comestíveis) sejam eles adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito”. Adiante, no art. 2º, a lei determina que estão sujeitos à fiscalização prévia: a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.  
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA/PB.  
DIRETORIA TÉCNICA DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS, PRODUTOS E TOXICOLOGIA – DTMAPT.

matérias-primas; b) os pescados e seus derivados; c) o leite e seus derivados; d) o ovo e seus derivados; e) o mel e cera de abelha e seus derivados.

### 3.1. Competências na inspeção e controle

Em seu art. 3º, a Lei nº 1.283/1950, determina que a fiscalização far-se-á:

- a) **nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo (grifos nossos);**
- b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
- c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- f) nas propriedades rurais;
- g) **nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas (grifos nossos).**

Por sua vez a Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989, que altera a Lei 1.283/1950, estabelece a quem compete fazer a fiscalização da seguinte forma:

"Art. 4º. São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei:

- a) o Ministério da Agricultura, nos estabelecimentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, e f, do art. 3º, que façam comércio interestadual ou internacional;
- b) **as Secretarias de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea anterior que façam comércio intermunicipal (grifos nossos);**
- c) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos de que trata a alínea a desde artigo que façam apenas comércio municipal;
- d) **os órgãos de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea g do mesmo art. 3º." (grifos nossos)**

### 4. Das ações

Nesse sentido, levando em consideração a gravidade da situação, bem como o olhar atento às competências de cada órgão definidas pela legislação vigente, propomos uma ação conjunta (envolvendo o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Agevisa/PB e Visas Municipais) no sentido de reforçar a segurança sanitária em todo o Estado da Paraíba.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.  
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA/PB.  
DIRETORIA TÉCNICA DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS, PRODUTOS E TOXICOLOGIA – DTMAPT.

Como citado anteriormente, à Vigilância Sanitária cabe à fiscalização sobre os estabelecimentos que comercializam, seja no atacado, seja no varejo, os produtos cárneos. Aos órgãos da agricultura – nesse caso o MAPA, haja vista se tratar de empresas que atuam no comércio interestadual e internacional – cabe a inspeção e o controle em todas as demais etapas da cadeia desses produtos.

Assim sendo, reforçamos a urgente necessidade que as Visas municipais intensifiquem as atividades fiscalizatórias relacionadas a carnes e seus derivados, buscando identificar possíveis desvios de qualidade. Solicitamos, ainda, que até a identificação dos produtos adulterados e seus respectivos lotes, sejam comunicadas à Agevisa quaisquer intercorrências averiguadas pelas Visas, o mais rápido possível.

João Pessoa/PB, 21 de março de 2017.

---

**Maria Eunice Kehrle dos Guimarães**  
Diretora-Geral – AGEVISA/PB

---

**Ailton César dos Santos Vieira**  
Diretor-Técnico – DTMAPT/AGEVISA/PB